

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE JANEIRO DE 2022

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por videoconferência, a segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos, Olga Marília Fernandes Pais e António Manuel Teixeira Baptista.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“Bragança, Terra Natal e de Sonhos 2021 dinamizou a economia local

No regresso de Bragança, Terra Natal e de Sonhos, após um interregno no ano de 2020 devido à pandemia COVID-19, a animação e dinamização voltou ao centro urbano de Bragança.

Pela pista de gelo, passaram 22.094 patinadores, incluindo crianças de todo o distrito que usufruíram gratuitamente da pista de gelo. A média diária de patinadores foi de 520 utilizadores, valor equivalente ao da anterior edição de Bragança, Terra Natal e de Sonhos, realizada em 2019.

Município de Bragança abre Balcão Único do Prédio

O Município de Bragança já tem a funcionar o Balcão Único do Prédio (BUPi). Este espaço de atendimento permite identificar as propriedades rústicas localizadas no Concelho de Bragança de forma simples e gratuita e, assim, conseguir garantir a titularidade dos terrenos e marcar os respetivos limites.

O BUPi do Município de Bragança funciona no edifício do Mercado Municipal de Bragança, com atendimento de segunda a sexta-feira, entre as 9h00 e as 18h00.

Este projeto, com um investimento elegível de 693.562,35 euros, é financiado em 85 por cento pelo FEDER, no âmbito de uma candidatura supramunicipal apresentada pela Comunidade Intermunicipal (CIM) Terras de Trás-os-Montes.

Associação Humanitária dos Bombeiros de Bragança tem nova direção

Foram empossados, dia 13/01/2022, em sessão solene, os novos órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros de Bragança, agora liderada por José Fernandes.

Além de tomarem posse os novos órgãos sociais, de realçar a nomeação de Carlos Martins enquanto novo Comandante da Corporação dos Bombeiros de Bragança.

N103: Vai nascer uma nova “Road Trip” no Porto e Norte

Foi com o objetivo de implementar uma estratégia comum, tendo em vista a valorização e a promoção turística da N103, que o Município de Bragança, em parceria com o Turismo do Porto e Norte, promoveu, no passado dia 18 de janeiro, na Sala de Atos (Teatro Municipal de Bragança), uma reunião com os municípios de Barcelos, Boticas, Braga, Chaves, Esposende, Montalegre, Póvoa de Lanhoso, Valpaços, Viana do Castelo, Vieira do Minho e Vinhais.

É ambição deste grupo de trabalho ter este novo produto turístico pronto antes do verão de 2022.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro, aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) e revoga a Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro;

Lei n.º 4/2022, de 6 de janeiro, procede ao alargamento das obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, alterando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro, adapta o Programa de Transformação da Paisagem ao Plano de Recuperação e Resiliência;

Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro, regime de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022, de 7 de janeiro, altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

Decreto-Lei n.º 6-A/2022, de 7 de janeiro, altera as medidas no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

Despacho Normativo n.º 1-A/2022, de 7 de janeiro, Programa Transformar Turismo;

Despacho Normativo n.º 1-B/2022, de 7 de janeiro, Linha Territórios Inteligentes;

Despacho Normativo n.º 1-C/2022, de 7 de janeiro, Linha Regenerar Territórios;

Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro, estabelece as condições específicas de financiamento pelo Plano de Recuperação e Resiliência de operações destinadas ao alojamento de estudantes do ensino superior, introduzindo alterações à Portaria n.º 311-A/2021, de 20 de dezembro;

Aviso n.º 678/2022, de 12 de janeiro, fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes ao 3.º trimestre de 2021, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;

Decreto-Lei n.º 14/2022, de 13 de janeiro, estabelece o regime aplicável em matéria de instalação e funcionamento de alojamentos para estudantes do ensino superior;

Aviso n.º 779/2022, de 13 de janeiro, 2.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança - alteração da Parte F - Apoios Municipais, Título V - Cartão do Munícipe;

Despacho n.º 525/2022, de 13 de janeiro, 1.ª alteração à reorganização dos serviços do Município de Bragança;

Despacho n.º 526/2022, de 13 de janeiro, 1.ª alteração à reorganização dos serviços do Município de Bragança;

Portaria n.º 30/2022, de 14 de janeiro, procede à primeira alteração à Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro, e à aprovação dos modelos para os novos procedimentos previstos na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001;

Decreto-Lei n.º 16/2022, de 14 de janeiro, altera o regime jurídico da reconversão da paisagem;

Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro, aprova as normas técnicas que definem as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer os alojamentos para estudantes do ensino superior.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, NA UNIDADE HOSPITALAR DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando a importância da existência, na Unidade Hospitalar de Bragança, de um Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, dotado de todos os meios, humanos e materiais, necessários à prestação de um serviço de qualidade, para as grávidas da região e para a sustentabilidade demográfica do nosso território.

Considerando que o referido Serviço tem vindo a atravessar sérias dificuldades, designadamente na cobertura permanente do Serviço de Urgência, devido à carência de profissionais médicos de Obstetrícia.

Considerando que estas dificuldades obrigam ao encaminhamento das grávidas da região, para Unidades Hospitalares muito distantes, nomeadamente Vila Real, com o conseqüente elevado impacto no conforto e na segurança das grávidas.

Considerando que existem profissionais médicos obstetras disponíveis para celebrar contrato de trabalho com a Unidade Local de Saúde do Nordeste (ULSNE), que não têm sido formalizados apenas por decisão do Conselho de Administração da ULSNE.

Considerando que o recurso, sistemático, a profissionais médicos em regime de Prestação de Serviços constitui uma situação de grande precariedade no funcionamento do serviço, que estará, também, na origem dos atuais problemas.

Considerando o incremento da despesa pública, provocado por esta situação, nomeadamente no que diz respeito aos gastos com deslocações.

Considerando que esta situação tem, já, um impacto significativo, no número de partos realizados noutras Unidades Hospitalares, que deveriam ter sido realizados em Bragança, como atesta a diferença entre o número de testes do pezinho realizados nos centros de saúde do Distrito e o número de partos ocorridos na Unidade Hospitalar de Bragança.

Considerando que esta situação desincentiva as grávidas a serem seguidas na consulta externa, da Unidade Hospitalar de Bragança, por saberem que existe uma forte probabilidade de o parto não ocorrer na mesma Unidade.

Considerando que todas as questões acima referidas põem em risco o funcionamento do Serviço de Obstetrícia e a sua conseqüente permanência na Unidade Hospitalar de Bragança, com o seu eventual encerramento.

Assim, exigimos ao Ministério da Saúde e ao Conselho de Administração da ULSNE, o reforço, imediato, do quadro de pessoal de médicos obstetras, da Unidade Hospitalar de Bragança, com vínculo permanente, em quantidade

suficiente para assegurar o pleno funcionamento do serviço, em condições de segurança e de qualidade adequadas.

Esta tomada de posição será enviada para as seguintes entidades:

- Ministra da Saúde;
- Direção Geral de Saúde;
- Entidade Reguladora da Saúde;
- Unidade Local de Saúde do Nordeste;
- Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes;
- Comunidade Intermunicipal do Douro;
- Câmaras e Assembleias Municipais do Distrito de Bragança;
- Comunicação Social.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Concordamos com o que disse o Sr. Presidente. A saúde é um bem essencial e importante, quer para a nossa região, quer para o nosso país. Não é fácil atrair profissionais da saúde para o interior. Relativamente a este documento apresentado, fala-se na sustentabilidade demográfica. A perspetiva de sustentabilidade não se aplica só à saúde. A falta de saneamento em todas as localidades do nosso concelho, o abastecimento de água em as todas as localidades do nosso concelho, com qualidade e quantidade durante todo o ano, não haver parques infantis, por exemplo em as todas as localidades do nosso concelho, não contribuirão para a falta da sustentabilidade demográfica como um todo?

Diga-nos, Sr. Presidente, quais são esses dois casos de transferência para Vila Real. Em que momentos ocorreram?

Mais, Sr. Presidente, temos a informar que, de acordo com a informação prestada pelo Conselho de Administração, os serviços de obstetrícia da ULS do Nordeste Transmontano nunca estiveram em causa no nosso distrito, principalmente com os governos do PS. Sempre estiveram cobertos por médicos obstetras, nunca se colocou a possibilidade de encerramento desta valência.

Mais informamos que as urgências da ULS vão ter mais 2 médicos com a especialidade de obstetrícia, por enquanto em regime de prestação de

serviços, garantido, desta forma um funcionamento pleno dos serviços de urgência, de 24 horas por dia, durante 7 dias por semana.”

Intervenção do Sr. Presidente:

“O seu contexto de sustentabilidade nada tem a ver com a proposta aqui apresentada. A proposta é a de garantir a contratação de mais dois médicos. Para saberem mais detalhes, em concreto, quais os casos ou momentos em que houve transferência de pacientes para Vila Real têm, os Srs. Vereadores, de questionar a Administração da ULS.

Os dois médicos não vão estar, já estão contratados, mas em regime de prestação de serviços. Mas isso não garante ou cria eficiência dos serviços. É preciso que esses médicos sejam contratados de forma permanente e que integrem o mapa de pessoal da ULS.

Enquanto responsável autárquico tenho de alertar para esses problemas. Esta situação tem de ser resolvida e é nesse sentido que apresentamos esta proposta no sentido de garantir a prestação de melhor serviço à população no nosso território.”

De seguida o Sr. Presidente colocou a proposta à votação.

Deliberado aprovar a proposta de tomada de posição sobre o funcionamento do serviço de obstetrícia da Unidade Local de Saúde do Nordeste, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, Olga Pais e António Baptista, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos.

Declaração de Voto apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Dada a importância de dotar de todos os serviços médicos em todas as valências no nosso distrito, que sustentem de forma continua de bons e eficazes serviços médicos.

Dado que está garantida a contratação de mais 2 médicos na área da obstetrícia, por parte da ULS do Nordeste transmontano.

Os Vereadores do Partido Socialista abstêm-se, porque concluímos que se trata de um aproveitamento político, já que o dito problema se encontra resolvido.

Neste sentido, não queremos, nem vamos entrar em jogadas que venham a descredibilizar o SNS no nosso distrito, principalmente no nosso concelho, em favor de outros prestadores de serviços de saúde.

Temos dito.”

Declaração de Voto apresentada pelo Sr. Presidente:

“A proposta é apresentada tendo em vista a salvaguarda dos interesses da população em geral e de forma particular das grávidas do distrito, garantindo um serviço em segurança e com toda a qualidade exigida para o mesmo. Deixo claro que não apostamos no jogo político, nem na oportunidade política, mas tão simplesmente na defesa dos nossos concidadãos.”

PONTO 6 - MEDIDA SOCIAL NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Atendendo que a pandemia continua a provocar consequências dramáticas para a economia, exigindo a continuação da aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente, de apoio social e, de forma particular, de incentivo à atividade económica exercida pelos diversos operadores instalados no Mercado Municipal de Bragança, contribuindo para a manutenção de postos de trabalho.

Assim, ao abrigo do artigo 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, uma vez que esta norma se mantém em vigor, como resulta da atual redação do artigo 37.º-A (vigência) do mesmo diploma, conferida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119-B/2021, de 23 de dezembro (o qual revogou o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, o qual fixava que o artigo 35.º-U vigorava até 31 de dezembro de 2021), propõe-se à Exma. Câmara Municipal, a isenção do pagamento, em 50%, das taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal (aplicável a todos os contratos), de 1 de fevereiro a 30 junho de 2022, estimando-se em 30.787,48 euros.

Que a presente isenção seja comunicada ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como o seu envio à Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.

PONTO 7 - PROJETO DE CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“O Município de Bragança investe no desenvolvimento de uma política de Recursos Humanos humanizada e transparente, bem como na promoção de um ambiente organizacional saudável, com a colaboração e o empenho de todos os seus dirigentes, trabalhadores e seus representantes, em que cada um assume ativamente um papel fundamental na Autarquia.

O presente Código consubstancia a materialização de uma política de respeito pela dignidade e liberdade de todas as pessoas que trabalham e colaboram com o Município de Bragança, assentando em princípios fundamentais de equidade, dignidade, responsabilidade e comprometimento de todos na criação de um ambiente organizacional saudável.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, é elaborado o presente Projeto de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, que prevê um conjunto de medidas com o objetivo de normalizar comportamentos na prevenção e no combate a qualquer prática de assédio, em contexto laboral.

Proposta:

Nestes termos, para efeitos de aprovação do Projeto de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para o Município de Bragança, pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se submeter o referido Projeto de Código em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à

sua publicação no site institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt, bem como a audição das seguintes entidades representativas dos trabalhadores desta autarquia: STAL - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, STFPSN – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte e SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, pelo período de 10 dias úteis, de acordo com a previsão do n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo.”

Deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta do Projeto de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para o Município de Bragança, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação no site institucional do Município de Bragança, pelo período de 10 dias úteis, bem como para a audição das entidades representativas dos trabalhadores e supramencionadas.

PONTO 8 - ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 93/2021, DE 09 DE NOVEMBRO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Administração Geral.

“O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, procede à fixação de um suplemento remuneratório com o fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Este suplemento remuneratório tem como fundamento o exercício de funções e condições de penosidade e insalubridade pelos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde (artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei 93/2021, de 9 de novembro).

As condições de trabalho tornam-se penosas quando exigem uma sobrecarga física ou psíquica e são insalubres quando as condições ambientais ou os meios utilizados no exercício da própria atividade podem ser nocivos para a saúde do trabalhador - conforme referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 93/2021.

As áreas que este suplemento abrange são quando resultar comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, nas seguintes áreas de atividade:

- i. Recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes;
- ii. Higiene urbana;
- iii. Saneamento;
- iv. Procedimentos de inumações;
- v. Exumações;
- vi. Transladações;
- vii. Cremação;
- viii. Abertura;
- ix. Aterro e arranjo de sepulturas;
- x. Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais;
- xi. Asfaltamento de rodovias.

Nas autarquias, a competência para definir quais são as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, inerentemente, o seu nível alto, médio ou baixo, pertence ao órgão executivo, Câmara Municipal, sob proposta financeiramente sustentada do Presidente da Câmara (cfr. n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro).

A proposta que antecede a deliberação pelo órgão executivo da autarquia é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho (cfr. n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro).

Nesta medida, foram definidas as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o nível, e justificado,

em anexo ao mapa de pessoal para o ano de 2022, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, sob proposta financeiramente sustentada. Esta proposta mereceu aprovação da Câmara Municipal, em reunião de 13 de dezembro de 2021, e da Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021.

Neste sentido e ao abrigo do n.º 4 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, foram consultados os representantes dos trabalhadores, mediante notificação aos sindicatos (STAL, SINTAP e STFPSN) e solicitado parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho, sobre os mapas em anexo ao processo.

Uma vez aprovado pelo Executivo Municipal, o suplemento de penosidade e insalubridade entrará em vigor com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022.

Proposta:

Face ao enquadramento legal em vigor e em cumprimento do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, propõe-se aprovação pelo órgão executivo, Câmara Municipal, sob proposta financeiramente sustentada do Presidente da Câmara, da atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, aos 38 trabalhadores das Divisões, de Logística e Mobilidade, de Sustentabilidade e Energia, de Águas e Saneamento e de Promoção Económica e Turismo, integrados na carreira e categoria de assistente operacional, os quais desempenham funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade nas áreas acima identificadas, conforme consta dos anexos ao processo, compilados e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 9 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA NA REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL – ROTAS SEFARAD

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. Aos trinta dias do mês de julho de 2015, a Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a deliberação de participação do Município de Bragança na Associação Rede de Judiarias de Portugal.

2. O Tribunal de Contas indeferiu liminarmente o pedido de fiscalização prévia da deliberação de participação, com a conseqüente não apreciação do ato submetido para efeitos de visto, com fundamento na verificação da exceção dilatória inominada de “falta de interesse em agir”.

3. A concessão de visto prévio constitui requisito de eficácia jurídica financeira dos atos ou contratos a ele sujeitos, o que implica a interdição de efetuar pagamentos no âmbito daqueles atos ou contratos antes da obtenção de visto ou da notificação da decisão de recusa do visto - artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

4. Embora a decisão de indeferimento liminar não possa ser equiparada a uma decisão de recusa de visto, constitui uma decisão desfavorável, o que significa que a deliberação de participação do Município de Bragança na Associação Rede de Judiarias não se encontra visada pelo Tribunal de Contas.

5. Acresce, no plano jurídico-material, que o Tribunal de Contas tem vindo a expressar o entendimento que a participação dos municípios em associações de direito privado, mesmo quando não confira influência dominante, como é o caso, depende da existência dos estudos técnicos previstos no RJAEL, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (cf. o acórdão n.º 36/2019, de 24/09/2019, Processo n.º 1472/2019 e a Decisão da Secção Regional dos Acores n.º 02/2020, de 14/07/2020, Processo n.º 110/2019).

6. Nesta conformidade, à luz do entendimento sufragado pelo Tribunal de Contas, a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a participação do Município de Bragança na Associação, enferma de nulidade, cominada no n.º 1 do artigo 32.º do RJAEL, por não ter sido precedida pelos referidos estudos técnicos.

7. Deste modo, em virtude de a obrigação estatutária de pagamento das quotas à Associação não ter sido validamente assumida, o respetivo pagamento não pode ser realizado, sob cominação de prática de uma infração financeira, geradora de responsabilidade financeira sancionatória e ressarcitória (artigos 65.º, n.º 1, alínea h) e 59.º, n.ºs 1 e 4 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

8. Nos termos expostos, para efeitos de efetivação de pagamento de quotas da Associação, torna-se necessária a aprovação de nova deliberação de participação do Município na Associação e sua subsequente submissão a visto prévio do Tribunal de Contas.

9. Relativamente aos requisitos de participação, exigidos no n.º 1 do artigo 56.º do RJAEL, é indubitável que a Associação Rede de Judiarias de Portugal prossegue fins de relevante interesse público municipal e desenvolve a sua atividade no quadro das atribuições municipais, especificamente as previstas na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e nas alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

10. Por seu turno, o requisito do relevante interesse público local da participação do Município na Associação, exigido no n.º 1 do artigo 53.º, aplicável *ex vi* o n.º 3 do artigo 56.º, ambos do RJAEL, parece-nos resultar incontestável dos seguintes pressupostos justificativos:

10.1. Na cidade de Bragança desde os Séculos XII ou XIII existia uma comunidade hebraica sefardita que no Século XV se viu fortemente implementada por outros refugiados vindos de Espanha e encontrou forma de resistir e manter a sua identidade até ao séc. XX, através do marranismo ou criptojudaísmo e que fez parte da realidade da região, fomentando nesta as atividades oficiais, mercantis e manufactureiras, bem como, as culturais, medicinais, cosmográficas e astronómicas e preservando hábitos, costumes, religiosidade, gastronomia e cultura de uma forma muito característica em Portugal;

10.2. A cidade de Bragança afirmou-se, assim, como âncora e centro de outros núcleos marranos transmontanos do distrito, também eles, com especificidades muito particulares e viu naturais seus de raiz hebraica, como expoentes da cultura, da medicina e das finanças nos mais cosmopolitas meios internacionais, como: Isaac Oróbio de Castro (filósofo e médico); Jacob de Castro Sarmiento (médico, cientista e bibliista); António Lopes Cortiços (um dos maiores financeiros da Península Ibérica do séc. XVII); Camille Pissarro (pintor impressionista descendente de Bragançanos por parte do pai); José Henriques Totta (fundador do Banco Totta); Mário de Sá Carneiro (escritor);

10.3. Tendo por base este contexto histórico, o Município de Bragança promoveu a criação do Centro de Interpretação da Cultura Sefardita do Nordeste Transmontando, que tem por objeto a exibição da memória histórica referente à presença judaica e criptojudaica transmontana e bragançana em particular, pretendendo valorizar e relacionar tanto o património tangível como o intangível das comunidades judaicas que partilharam a sua cultura ao longo dos séculos, bem como, contribuir para o desenvolvimento regional e local, expresso na promoção do Turismo cultural em rede e na abertura de novas portas de colaboração internacional com centros de liderança judaica na ciência, na história ou na economia;

10.4. A Associação Rede de Judiarias de Portugal integra diversos municípios e outras entidades, com vista a uma atuação conjunta na defesa do património urbanístico, arquitetónico, ambiental, histórico e cultural, relacionado com a herança judaica, conjugando a valorização histórica e patrimonial com a promoção turística;

10.5. A atuação conjunta e concertada com os outros municípios interessados e com referências às vivências sociais judaicas, através da Associação Rede de Judiarias de Portugal, reforça a capacidade de prossecução dos fins de interesse público municipal que presidiram à criação do Centro de Interpretação da Cultura Sefardita do Nordeste Transmontando, porquanto:

a) Garante e potencia a coerência e a uniformidade, no seio da diversidade, na defesa do património urbanístico, arquitetónico, histórico e cultural do legado judeu;

b) Permite promover e divulgar um conjunto de projetos culturais, turísticos e académicos, para além de políticas sustentáveis de desenvolvimento em turismo cultural e especializado, bem como, o desenvolvimento de estratégias e ações promocionais dirigidas a operadores turísticos e outros profissionais com o objetivo de difusão da imagem que corresponda aos interesses das cidades e vilas da Rede;

c) Contribui para alcançar, aglutinando as ações dos judeus portugueses no mundo, a conceção de um roteiro do mundo sefardita lusitano que valorizará o papel de Portugal ou de portugueses no mundo da economia, ciências, religião, medicina, filosofia, literatura, passando por locais míticos como Amsterdão, Antuérpia, Veneza, Istambul, Nova Iorque, Recife, Antilhas, Bordéus, Londres, Salónica e Hamburgo.

11. Finalmente, salvo melhor entendimento, o documento “Viabilidade e sustentabilidade económico-financeira e racionalidade económica” e respetivos anexos (Documento de prestação de contas e Elementos para Plano Estratégico Viabilidade Económico-financeira), parece dar suficiente resposta às exigências do RJAEL, no quadro de uma participação do Município na Associação como mero associado, que não confere influência dominante, nem implica responsabilidade patrimonial, para além do pagamento anual de uma quota de 1.500,00 €.

II. Proposta

Atento o exposto, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal, para posterior submissão a deliberação da Assembleia Municipal, da proposta de participação do Município de Bragança na Rede de Judiarias de Portugal – Rotas de Sefarad, instruída com o documento “Viabilidade e sustentabilidade económico-financeira e racionalidade económica” e respetivos anexos, documentos previamente distribuídos aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal.

PONTO 10 - CESSAÇÃO DO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DE SACOIAS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DE BAÇAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“A Junta de Freguesia de Baçal vem informar que “o protocolo de cedência celebrado entre a Câmara Municipal de Bragança e a Junta de Freguesia de Baçal, com o intuito de instalar no local a Associação Cultural o “Castro de Sacoias”, bem como o aditamento em 2011 para partilha do espaço com a Associação de Caçadores de Baçal, até à presente data tal nunca se efetivou, nem irá efetivar, porque a Associação Cultural tem sede no remodelado Centro de Convívio de Sacoias e a Associação de Caçadores no Centro de Convívio de Baçal”.

Na Assembleia da Freguesia de Baçal, decorrida no mês de dezembro, foi dado conhecimento que o Município pretendia celebrar protocolo com a Associação Enzonas, não tendo sido levantada nenhuma objeção, dado tratar-se de uma associação com vocação para a atividade física e que fomenta a relação interpessoal, algo que é positivo para a comunidade local.

Histórico do Processo:

Entre a Câmara Municipal de Bragança e a Junta de Freguesia de Baçal foi celebrado um Protocolo no dia 19 de janeiro de 2006, que teve como objeto a cedência a título precário das instalações da Escola Primária de Sacoias para instalação da sede Associação Sócio-Cultural e Ambiental o “Castro de Sacoias” e a partilha do espaço com a Associação de Caçadores de Baçal, em aditamento de 27 de setembro de 2011.

Proposta:

Considerando que a Junta de Freguesia de Baçal informa que a instalação da sede Associação Sócio-Cultural e Ambiental o “Castro de Sacoias” e da Associação de Caçadores de Baçal nas instalações da Escola Primária de Sacoias, até à presente data, não se efetivou, nem irá efetivar-se, porque a Associação Cultural tem sede no remodelado Centro de Convívio de Sacoias e a Associação de Caçadores no Centro de Convívio de Baçal.

Nestes termos, propõe-se submeter para autorização da Exma. Câmara Municipal a cessação do Protocolo de cedência da Escola Primária de Sacoias outorgado entre a Câmara Municipal de Bragança e a Junta de Freguesia de Baçal em 19 de janeiro de 2006 e aditamento de 27 de setembro de 2011, tendo subjacente os princípios da boa-fé e colaboração que envolve as partes outorgantes.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a cessação do Protocolo de cedência da Escola Primária de Sacoias, nos termos propostos.

PONTO 11 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ENZONAS – ASSOCIAÇÃO DE CAMINHEIROS DE BRAGANÇA - Cedência da Escola Primária de Sacoias

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Considerando que,

1. Enzonas - Associação de Caminheiros de Bragança é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, que tem por objeto estatutário dinamizar atividades culturais, recreativas, desportivas e de proteção ambiental. Promover a formação cívica, física, ambiental, cultural e científica dos seus membros. Investigar, salvaguardar e dar a conhecer o património biofísico, defendendo e promovendo a conservação de valores naturais e culturais. Promover atividades de carácter pedagógico e didático, que contribuam para um melhor conhecimento e defesa dos valores do património natural e cultural. Apoiar e elaborar os mais diversos projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento regional da área de influência da Associação. Promover o estabelecimento de contactos e colaboração com associações congéneres, nacionais e estrangeiras, em particular, dos demais Estados Membros da Comunidade Europeia. Promover ações e apoiar iniciativas dos seus associados. Promover o conhecimento, a solidariedade, igualdade e fraternidade, contactos regulares e relações de colaboração e entre ajuda entre os associados, nomeadamente através da realização de visitas de estudo, encontros, colóquios e a edição de boletins informativos e outras publicações. Promover a sua inscrição em Associações congéneres, nacionais ou

estrangeiras, designadamente Uniões, Federações ou Confederações, quando aprovado em Assembleia Geral. Estimular o envolvimento/participação dos jovens nos objetivos e dinamização das atividades da associação.

2. A referida Associação solicita a cedência da Escola Primária de Sacoias para a instalação da sua sede social e desenvolvimento da sua atividade estatutária.

3. O Município de Bragança é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, composto por rés-do-chão e logradouro, situado em Lugar da Eira - Sacoias, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Baçal, sob o n.º 366 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 1267, instalações da Escola Primária de Sacoias, que no presente se encontra desativada.

4. Se trata de um edifício do domínio privado do Município de Bragança.

5. A Câmara Municipal de Bragança vem prossequindo uma política de apoio às instituições e coletividades de natureza cultural, desportiva e recreativa que, na área do Município, vêm desenvolvendo atividades de reconhecido interesse público.

6. Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Proposta:

Assim sendo, ao abrigo da previsão da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se submeter, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a cedência da Escola Primária de Sacoias à Enzonas - Associação de Caminheiros de Bragança, mediante a outorga de um Protocolo de Colaboração, conforme minuta anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a cedência da Escola Primária de Sacoias, bem como a minuta do Protocolo de Colaboração, nos termos propostos.

PONTO 12 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de dezembro - no montante total de 4.340.433,01 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	419.840,68 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	192.263,31 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	717.390,24 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	231.723,41 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1.823.695,44 €;
Outros – diversos	955.519,93 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 13 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 21 de janeiro de 2022, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	19.253.127,84 €; e,
Em Operações não Orçamentais:	2.428.489,46 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 14 - TABELA DE TAXAS E OUTRA RECEITAS MUNICIPAIS - ATUALIZAÇÃO PARA O ANO DE 2022 DOS VALORES EM 1,3%

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Segundo divulgação do Instituto Nacional de Estatística, datada do dia 12 de janeiro de 2022, em 2021, o índice de preços no consumidor registou uma taxa de variação média anual de 1,3%.

Assim e de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo H/4.º (atualização) da Parte H – Taxas e outras receitas municipais do Código Regulamentar do município de Bragança, os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, são automaticamente atualizadas no início de cada ano, por aplicação do índice anual de preços do consumidor.

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Bragança que sejam atualizados os valores das taxas municipais, em vigor no município de Bragança, com incidência de 1,3% à exceção das taxas previstas nas alíneas a.i), a.ii) e a.iii) do n.º 1, a.i), a.ii), a.iii), a.iv), b.i), b.ii), b.iii), b.iv) e c) do n.º 2, a.i), a.ii), a.iii) e a.iv), b.i), b.ii), b.iii), b.iv) e c) do n.º 3, do artigo 19.º - Parques de estacionamento de superfície (zonas) e subterrâneos, bem como nas alíneas b.i), b.ii), b.iii), b.iv), c.i), c.ii), c.iii), c.iv) e d) do n.º 5 – Parque de estacionamento - Taxa devida pelo estacionamento de veículos, do artigo 36.º – Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança, uma vez que, nestes casos, as mesmas são pagas diretamente pelos munícipes nos equipamentos automáticos, os quais não permitem pagamentos inferiores a 0,05 €.

Mais se propõe que a presente atualização entre em vigor no dia 01 de fevereiro de 2022.”

Questão apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Porque é que não se decidiu os valores propostos pelo Governo de 0,9% para a função pública? Não eram tão penosos para os munícipes como os desta tabela.”

Resposta do Sr. Presidente à questão apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“O que está definido no Código Regulamentar, em vigor no Município, e autorizado pela Assembleia Municipal para que a Câmara Municipal execute, é a atualização do valor das taxas e outras receitas municipais aplicando o índice anual de preços do consumidor publicado pelo INE. Isto não se trata de um aumento é uma atualização dos valores.”

Deliberado aprovar a referida proposta de atualização do valor das taxas e outras receitas municipais com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, Olga Pais e António Baptista, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos.

Mais foi deliberado que a presente atualização entre em vigor no dia 01 de fevereiro de 2022, conforme informação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 15 - RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - “VITÓRIA PUB”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O estabelecimento de bebidas “Vitória Pub”, sito na Rua Eng. Amaro da Costa, nesta cidade, possui alvará de autorização de utilização n.º 204/00 para estabelecimento de bebidas, sendo admitido que funcione com o horário entre as 06h00 e as 02h00 de todos os dias da semana, conforme n.º 9 do artigo E-1/3.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Nos últimos quatro meses, foram participadas pela PSP várias ocorrências, de vários tipos, relativas a este estabelecimento, que de seguida se enumeram:

- 19/09/2021, às 02h30 e às 05h30 – funcionamento fora do horário estabelecido, permitindo o consumo de bebidas fora do espaço do estabelecimento, designadamente na via pública;
- 07/10/2021, às 00h50 – incomodidade por ruído;
- 27/11/2021, às 02h55 – funcionamento fora do horário estabelecido;
- 18/12/2021, às 04h41 – funcionamento fora do horário estabelecido.

Foi também dado conhecimento por vários moradores, em reunião de 28/12/2021 neste município, que a incomodidade causada por este estabelecimento se tinha agravado com o atual explorador, sendo frequente o funcionamento depois das 02h00, o volume exagerado da música ambiente, e a insalubridade dos passeios nas imediações, causada por beatas, por copos e pelo odor a urina.

Para além de incomodar diretamente os moradores do prédio, o funcionamento deste estabelecimento coloca também em causa a normalidade, a segurança e tranquilidade públicas.

Tendo em conta que a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança e ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos,

conforme determina o artigo E-1/6.º do Código Regulamentar, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a determinação restrição do horário de funcionamento do estabelecimento “Vitória Pub” para o período das 08h00 às 00h00, por tempo indeterminado.

Caso a presente proposta mereça aprovação, da mesma será dado conhecimento à entidade exploradora e à PSP.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Este é um problema que se está a acentuar cada vez mais na nossa cidade, principalmente quando esses bares estão localizados em áreas residenciais. Colidindo com o incumprimento dos regulamentos municipais no que se refere a horários praticados e ruído (dentro e fora dos estabelecimentos). Consideramos que este Executivo deveria ter um diálogo com a Associações representativas desta atividade de modo a esclarecer e permitir controlar estas situações. Queira o Sr. Presidente entender a nossa intervenção como uma preocupação e sugestão.”

Resposta do Sr. Presidente à intervenção dos Srs. Vereadores:

Pelo Sr. Presidente foi referido que esse diálogo tem sido mantido de forma permanente com o setor, quer através de reuniões presenciais realizadas nas instalações da Câmara Municipal, quer em reuniões realizadas no Comando da PSP, onde já esteve presente, e com o intuito de as pessoas ficarem sensibilizadas para esta questão. No entanto, a verdade é que não há o respetivo cumprimento daquilo que se assume nessas reuniões. Razão pela qual a PSP tem necessidade, permanente, de ações de fiscalização que, depois, resultam na constatação de estabelecimentos a funcionar fora dos horários permitidos, ruídos em excesso e que vão perturbando o bem-estar dos restantes munícipes. Por isso não tem havido falta de diálogo, bem pelo contrário. Há até documentos escritos e assinados pelas partes a assumirem compromissos no sentido do cumprimento das normas regulamentares. Na realidade isso não se verificou. Esta medida proposta serve para o visado, mas, também, para os restantes que refletirão sobre se compensará, ou não, prevaricar.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação apresentada.

PONTO 16 - LEGALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à legalização e alteração de um edifício de habitação unifamiliar que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços AgroSilvo-Pastoris Tipo II”, estando uma pequena parte inserida em “Espaços Florestais de Conservação”.

O edifício existente, com a área de 113,89 metros quadrados, está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED], da freguesia de [REDACTED].

O requerente pretende legalizar o edifício existente e, em simultâneo, proceder à sua alteração.

O projeto compreende a demolição total da pré-existência e a construção de um novo edifício, com uma área de implantação de 427,10 metros quadrados, composto por cave, destinada a garagem e arrumos e rés-do-chão, destinado a habitação de tipologia T3.

Uma vez que o requerente pretende demolir o edifício existente, a nova edificação não pode ser considerada uma “alteração”, uma vez que, de acordo com a alínea d) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, “Obras de alteração” são “as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada”.

Também não podemos considerar que se trata de uma “reconstrução”, já que segundo a alínea c) do mesmo artigo e diploma “obras de reconstrução”, são “as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de

uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas”.

Assim, o projeto propõe a construção de um novo edifício, inserido em “Espaços Agro-Silvo Pastoris Tipo II”.

Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, nestes espaços é permitida a construção de uma nova edificação se a dimensão mínima da parcela de terreno for de 11.000 metros quadrados e se a habitação se destinar a “residência habitual de proprietários de explorações agropecuárias”.

Verificamos que a dimensão da parcela dá cumprimento ao estipulado, mas não é apresentado documento que prove que o requerente é proprietário de uma exploração agropecuária.

Face ao exposto, propõe-se manifestar a intenção de indeferimento da pretensão, de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 17 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA E DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO - [REDACTED] -

Retificação

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e reabilitação de um pombal, numa parcela de terreno que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I”, em área integrada em “Rede Natura 2000”. O projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de

Câmara no dia 13 de outubro de 2021, no entanto, apercebemo-nos que houve um lapso na descrição da área do pombal. Assim, o pombal foi descrito como ficando com a área de 30 metros quadrados, quando, na realidade, ficará com 65,60 metros quadrados.

Propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a correção da referida área, anexando-se a informação técnica aprovada em reunião de Câmara e que consta do processo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a correção da referida área de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Pedido apresentado pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

Solicitaram que estes tipos de processos fossem acompanhados de plantas de implantação e de localização para melhor perceberem a intervenção.

Resposta do Sr. Presidente ao pedido apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

Pelo Sr. Presidente foi respondido que serão enviadas aos Srs. Vereadores as plantas para que fiquem com a informação exata da localização da intervenção.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 18 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA - 2.ª FASE DA FASE 1 - Reprogramação Orçamental

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“A presente proposta de reprogramação orçamental insere-se no âmbito de um processo formalizado dia 23/09/2021 pela Divisão de Obras, visando a proposta de aquisição por concurso público da empreitada: "Construção do Parque Temático da Trajinha – 2.ª fase da fase 1”.

Foi previsto de acordo com o projeto, condicionantes técnicas e climatéricas, um prazo de 365 dias e uma data estimada para início de obra a 19/12/2021. Ao assumir-se como um procedimento plurianual, definiu-se a

seguinte distribuição de investimento: 2021 – 4.500,00, € (+ IVA) e 2022 – 895.500,00 € (+ IVA).

À data da informação o projeto em questão (2/2016), designado em PPI como “Construção do Parque Temático da Trajinha - Fase 1.2”, a rubrica de cabimento (0304/07030305), com uma dotação de 920.000,00 €, evidenciava um saldo para cabimentar, em 2021, de 8.766,33 € e, em 2022, de 1.000.000,00 €.

No dia 27/09/2021 procedeu-se à abertura de procedimento, tendo como objeto a adjudicação da referida empreitada (proposta de cabimento n.º 2457). Este ato foi ratificado em reunião de câmara no dia 13/10/2021. Posteriormente, o concurso público foi lançado no dia 29/10/2021 na plataforma eletrónica de compras públicas e publicitado em Diário da República (n.º 13528/2021).

O Município de Bragança adjudicou, por 868.843,89 € (+ IVA), à empresa “Medida XXI - Sociedade de Construções, Lda.” a execução da referida empreitada, tendo sido aprovado o relatório final e minuta do contrato em reunião de câmara no dia 13/12/2021. O ato adjudicatório, para ser formalizado, através da assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, deverá ser emitido compromisso, tendo o mesmo sido requerido no dia 07/12/2021 e complementado no dia 14/12/2021 (Pendente 291500).

Considerando que não foi possível emitir o compromisso em 2021 e, por consequência, a respetiva assinatura do contrato, propõe a Divisão de Obras que se proceda à reprogramação orçamental dos processos de contratação.

Assim, face ao exposto, em coerência com as razões de facto enunciadas e tendo por referência a atual dotação da rubrica 0304/07030305 e seus saldos de cabimento 2022 e 2023 (889.200,93 € e 1.000.000,00 €, respetivamente), propõe-se a seguinte linha de atuação: redefinição das datas de início de obra, sendo expectável, cumpridos todos os procedimentos de contratação, que a mesma possa ser contratualizada antes do final do mês de fevereiro (28/02/2022) e aprovação da reprogramação dos cabimentos, devendo os mesmos assumir a seguinte distribuição: 2022 – 795.000,00 € (842

700,00 €, com IVA incluído) e 2023 – 73.843.89 € (78.274,52 €, com IVA incluído).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação e nos termos propostos pela Divisão de Obras.

PONTO 19 - ALTERAÇÃO DO TROÇO FINAL DO PROJETO MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL - Contratualização de trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“I – Fundamentação

Em 05 de Maio de 2021 a empreitada supra epigrafada foi objeto de contratualização pela Câmara Municipal de Bragança na qualidade de dono de obra, tendo a Entidade Executante, em 19 de novembro de 2021, após análise ao processo de erros e omissões que a fiscalização externa “PMT” e o dono de obra apresentaram, anuído com a presente análise, no valor de 57.443,30 €.

Em anexo, previamente distribuído aos Srs. Vereadores, é apresentada a documentação processual e a lista de quantidades de trabalhos complementares necessários contratualizar para a adequada execução da empreitada adjudicada, devidamente identificados, descritos, fundamentados, quantificados e avaliados pela fiscalização externa “PMT”, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 370.º, 371.º e 373.º do Código dos Contratos Públicos na redação aplicável nesta data.

Em termos de posicionamento contratual tem-se:

- Valor contratualizado: 588.003,13 € (100%);
- Valor complementar adicional: 57.443,30 € (9,77% < 10% do artigo 370.º do CCP).

A formalização dos presentes trabalhos complementares, precedida da necessária deliberação pelo órgão competente, neste caso em reunião de câmara, dado que foi o órgão que autorizou despesa, deverá ser tramitada nos termos do previsto no artigo 375.º do mencionado CCP.

Síntese dos trabalhos adicionais de Terraplanagem:

Ata da Reunião Ordinária de 24 de janeiro de 2022

- 1 - Saneamento em fundação de aterros - 14.190,00 €;
- 2 - Preenchimento dos volumes saneados - 2.380,00 €;
- 3 - Escavação com meios mecânicos - 367,50 €;
- 4 - Regularização de Taludes de escavação - 55,81 €;
- 5 - Carga, transporte espalhamento e compactação de solos - 40.449,99 €.

A necessidade de execução dos trabalhos acima descritos de movimentos de terras, resulta de circunstâncias não previstas no projeto de execução contratualizado, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Ao empreiteiro assistirá ainda o direito legal a uma prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos do previsto nos artigos 373.º e 374.º do mesmo CCP.

II - Da proposta em sentido estrito

Face ao exposto e em coerência com as razões de facto enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação:

1. A aprovação dos trabalhos complementares apresentados, considerando que os mesmos estão de acordo com o n.º 1 do artigo 370.º do CCP. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de 57.443,30 €, IVA não incluído, representando 9,77 % do valor dos trabalhos adjudicados.

2. A aprovação da minuta da adenda ao contrato, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, devendo-se notificar, previamente, o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, destinada a garantir a celebração da mesma.

3. Que o prazo para execução dos trabalhos seja de 30 dias, como resultante do tempo necessário proposto para proceder à respetiva execução.

4. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dada ordem de execução dos trabalhos ao adjudicatário, por escrito. O valor da mesma, dispensa a publicação prevista no n.º 1 do artigo 315.º do CCP.

Face ao que antecede, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal nos termos atrás propostos.”

Questão apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

Pelos Srs. Vereadores foi questionado, estando-se a falar de trabalhos para suprimento de erros e omissões, quais são os trabalhos que estão na sua origem. Solicitaram que lhes fosse enviada essa informação.

Resposta do Sr. Presidente à questão apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

Pelo Sr. Presidente foi respondido aos Srs. Vereadores que a informação com a discriminação dos trabalhos inerentes aos erros e omissões lhes seria enviada.

Deliberado aprovar os trabalhos complementares, bem como a minuta da adenda ao contrato nos termos propostos com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, Olga Pais e António Baptista, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 20 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, no dia 17 de janeiro de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referente ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - LOTE1: VIADUTO: Auto de medição n.º 9, no valor de 3.393,75 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa ASG - Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 539.973,75 € +IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 538.223,75€ +IVA.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

PONTO 21 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE CONTADORES, INTERRUPTÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - Proposta de Renovação do Contrato

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Águas e Saneamento:

“A Câmara Municipal de Bragança contratualizou, em 22 de março de 2021, à empresa BE WATER, S.A., a “Prestação de serviços de leitura de contadores, cortes e restabelecimentos de ligações de água”. Estabelece o ponto 2 da cláusula 3.ª do contrato que findo o prazo inicialmente previsto pode este ser prorrogado por decisão da Câmara Municipal de Bragança, face ao desempenho do prestador do serviço, devidamente comprovado em relatório rigoroso e exaustivo apresentado para o efeito e que constará como anexo ao presente assunto.

Assim e tendo em consideração:

- a) Que o desempenho da presente prestação de serviço é merecedora de uma avaliação muito positiva;
- b) Que o encargo com a mesma apresenta valores muito vantajosos para a Câmara Municipal de Bragança;
- c) Que o quadro técnico é bastante competente, colaborante e disponível;
- d) Que as atividades desenvolvidas se traduziram numa melhoria contínua com claras mais-valias quer para a imagem da Câmara Municipal de Bragança;
- e) Que não há lugar a qualquer tipo de revisão de preços;
- f) Que ao longo dos serviços prestados existiu uma redução progressiva do número de leituras não lidas e dos débitos acumulados;
- g) Que se trata de um processo aberto no âmbito de um concurso público;
- h) Que estão a ser cumpridos, integralmente, os requisitos do caderno de encargos.

Propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, conforme decorre do descrito na cláusula 3.^a do contrato:

1. Que se proceda à renovação deste contrato pelo período de 11 meses, até 30 de novembro de 2022;

2. Que o encargo que decorre da renovação do contrato seja conforme os pontos 8 e 10 da cláusula 13.^a do contrato.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação e nos termos propostos pela Divisão de Águas e Saneamento.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 22 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2021/2022 (2.^a FASE)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, concretizando uma medida importante para as famílias residentes no concelho de Bragança, com filhos a frequentarem o ensino superior, tendo sido atribuídas as primeiras bolsas no ano letivo 2016/2017.

Após a designação da Comissão de Análise para o presente ano letivo (2021/2022), e cumprindo o Artigo 13.º do referido regulamento, foi esta operacionalizada com a participação dos seguintes elementos: Dr.^a Fernanda Silva (Vereadora da Ação Social), [REDACTED] (Representante da Assembleia Municipal) e [REDACTED] (Técnico Superior de Sociologia).

Efetuada a análise das candidaturas e verificada a sua elegibilidade à luz dos vários critérios definidos no regulamento resultou o relatório anexo à presente informação e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, no qual é proposta a aprovação de um conjunto de trinta e oito candidaturas elegíveis aos apoios do Município de Bragança (2.^a Fase) e a exclusão de duas candidaturas por se enquadrarem em rendimentos superiores ao SMN [artigo 5.º, alínea g)].

Do total de 98 candidaturas apresentadas foram analisadas 32 na 1.^a fase (27 apoiadas e 5 excluídas), e 40 nesta 2.^a fase (38 a apoiar e 2 a excluir). As restantes 26 candidaturas encontram-se em fase de avaliação, quer devido à necessidade de entrega de documentos complementares, quer por ainda não terem recebido qualquer resultado definitivo por parte da Direção Geral do Ensino Superior.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, apresenta-se para deliberação da excelentíssima Câmara Municipal, a proposta de atribuição de trinta e oito bolsas de estudo para o ano letivo 2021/2022 (2.^a Fase).

Esta despesa, no montante de 24.750,00 €, tem enquadramento orçamental na rubrica 0501-04080202 – Transferências – Outras, do PAM n.º 15/2018, com a proposta de cabimento n.º 174/2022.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de trinta e oito bolsas de estudo para o ano letivo 2021/2022 (2.^a Fase), no montante de 24.750,00 €.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 23 – DOAÇÃO DE FOTOGRAFIAS DE GEORGES DUSSAUD PARA A COLEÇÃO DO CENTRO DE FOTOGRAFIA GEORGES DUSSAUD

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“No âmbito da exposição “Viagem à Índia e outros lugares”, de Georges Dussaud, apresentada entre junho de 2020 e setembro de 2021, no Centro de Fotografia Georges Dussaud, cujas obras foram totalmente cedidas pelo Museu de Rennes, em França, o autor, terminada a exposição, manifestou interesse em doar as referidas fotografias à Coleção do Centro de Fotografia Georges Dussaud.

As fotografias, impressas em diversos tamanhos e emolduradas, são no total 94, sendo 52 sobre a Índia e 42 sobre a Irlanda.

Assim, considerando tratar-se de um conjunto significativo de fotografias de relevante interesse para a preservação de memória de outros territórios na coleção do Centro de Fotografia Georges Dussaud, propomos que a Câmara

Municipal, nos termos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceite a doação das obras constantes nas listas 1 e 2 em anexo ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aceitação da doação de acordo com a informação da Divisão de Cultura.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 24 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“No âmbito de Contrato de Utilização do Espaço, Protocolos de Cedência de Espaços e Protocolo de Colaboração segue Proposta de isenção do pagamento de Taxas de Utilização no Mercado Municipal de Bragança.

A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Bragança apresentou requerimento, em 10/01/2022, a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2022, no âmbito do Contrato de Utilização do Espaço celebrado em 26/09/2011, com aditamento em 31 de julho de 2014 e deliberação de Reunião de Câmara de 14/09/2015, no valor de (165,12 €/ mês), 1.981,38 € anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Universidade Sénior de Rotary de Bragança apresentou requerimento, em 14/12/2021, a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2022, no âmbito do Protocolo de Cedência de Utilização do Espaço celebrado em 11/01/2016, no valor de (600,66 €/mês), 7.207,93 € anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Confraria Ibérica da Castanha apresentou requerimento, em 21/12/2021, a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2022, no âmbito do Protocolo de Cedência celebrado em 28/04/2015, no valor de (185,79 €/mês), 2.229,50 € anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte apresentou requerimento, em 30/12/2021, a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2022, no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado em 11/03/2016, no valor de (130,38 €/mês), 1.564,56 € anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Associação RIONOR - Rede Ibérica Ocidental para uma Nova Ordenação Raiana apresentou requerimento, em 22/12/2021, a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2022, no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado em 16/11/2020, no valor de (244,46 €/mês), 2.933,55 € anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa apresentou requerimento, em 28/12/2021, a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2022, no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado em 15/02/2021, no valor de (244,46 €/mês), 2.933,55 € anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em sessão ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a câmara municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais, pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Por conseguinte é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a isenção do pagamento das seguintes taxas de utilização no Mercado Municipal de

Bragança para o ano de 2022, no âmbito do Contrato de Utilização do Espaço, Protocolos de Cedência de Espaços e Protocolo de Colaboração:

- À Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Bragança, no valor de 165,12 €/mês, o que totaliza o valor de 1.981,38 € anual;

- À Universidade Sénior de Rotary de Bragança, no valor total de 600,66 €/mês, o que totaliza o valor de 7.207,93 € anual;

- À Confraria Ibérica da Castanha, no valor de 185,79 €/mês, o que totaliza o valor de 2.229,50 € anual;

- À Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte, no valor de 130,38 €/mês, o que totaliza o valor de 1.564,56 € anual;

- À Associação RIONOR - Rede Ibérica Ocidental para uma Nova Ordenação Raiana, no valor de 244,46 €/mês, o que totaliza o valor de 2.933,55 € anual;

- À Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, no valor de 244,46 €/mês, o que totaliza o valor de 2.933,55 € anual.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de taxas de utilização no Mercado Municipal de Bragança conforme proposta, bem como que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 25 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 22 de dezembro de 2021, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi a mesma aprovada, com seis votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, João Pinheiro, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, Carla dos Santos e Olga Pais e, por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, o Sr. Vereador, Paulo Xavier, não participou na apreciação e votação da mesma. A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
